

A urgência de tratamento médico em situações de risco à vida, aliada à não comprovação de opção na rede credenciada apta para o atendimento, justifica o **reembolso** integral dos custos do tratamento pela operadora do **plano de saúde**.

Baseando-se nessa tese, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou que um plano reembolse um paciente em R\$ 90 mil referentes às despesas médicas do tratamento de um AVC. O colegiado também condenou a ré ao pagamento de R\$ 10 mil, a título de **danos morais**.

O autor narra que estava em Brasília, longe de seu domicílio de origem, em Unaí (MG), e desacompanhado quando recebeu o diagnóstico de aneurisma e constatação de AVC, com déficit agudo na fala. Diante da situação emergencial, um médico cirurgião apresentou indicação clara para cirurgia urgente em um hospital particular em São Paulo, o que lhe custou R\$ 189 mil.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 31.07.2026